



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro Educacional Magister		
EMENTA: Retifica a vigência da validade do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança ofertado pelo Centro Educacional Magister definida no Parecer CEE nº 079/2015 para 31 de dezembro de 2016.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 3791063/2015	PARECER Nº: 0706/2015	APROVADO EM: 08.09.2015

I – RELATÓRIO

O Centro Educacional Magister LTDA situada na Rua General Bezerril, 791, Fortaleza – CE, representado pela sua Diretora Pedagógica Sra. Gláucia Maria Pinheiro da Silva solicitou a este Conselho a retificação do prazo de validade do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança definido pelo Parecer CEE 079/2015 de forma a igualar-se com o prazo acordado no Termo de Ajustamento de Conduta.

Considerando-se a justeza das argumentações apresentadas pelo Centro Educacional Magister e o empenho demonstrado por sua Diretoria no cumprimento das recomendações do CEE, sou de parecer favorável pela retificação do prazo de validade do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, determinado pelo Parecer CEE nº 079/2015 de 31 de dezembro de 2015 para 31 de dezembro de 2016.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente parecer a Lei Federal nº 9.394/96, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Voto pelo deferimento da solicitação apresentada pelo Centro Educacional Magister para retificação do prazo de validade do Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, determinado no Parecer CEE nº 079/2015, que será até 31 de dezembro de 2016.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont./Parecer Nº 0706/2015

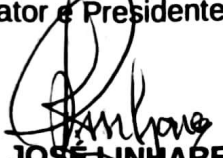
É como submetemos o assunto à apreciação da CESP.

IV- CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Comissão da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza CE, aos 08 de setembro de 2015.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator e Presidente da Câmara


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE